



# POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

## COMANDO-GERAL



Ofício nº 1976 -CG /18

Salvador, 09 de maio de 2018.  
*“PM e comunidade na corrente do bem”*

Ao Senhor  
 LUCIANO CHAVES DE FARIAS  
 Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado  
 Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, avenida 4, CAB.  
 Salvador-BA

Senhor Secretário-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 000325/2018/TCE/SEG, exarado por esse Tribunal de Contas, informo a V.S.<sup>a</sup> que, diante da análise do relatório de auditoria, elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo-Gerência 4B, bem como das averiguações de execução do convênio e, ainda, através do quanto verificado pela Coordenação de Acompanhamento Financeiro e Contábil do Departamento de Auditoria e Finanças desta PMBA, responsável pela abertura de contas bancárias para recepção de recursos oriundos de convênios, junto ao Banco do Brasil, em consonância com a SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), constatou-se a não ocorrência de registros de contas bancárias vinculadas aos convênios de números 759572/2011 e 774238/2012, ambos oriundos do Ministério da Justiça (MJ/SENASP), e, conseqüentemente a inexistência de lançamento e contabilização do FIPLAN, para fins de aplicação de recursos financeiros na execução de despesa para aquisição dos objetos pretendidos, no âmbito desta Corporação, que sejam da responsabilidade deste setor

Embora esta PMBA conste no relatório elaborado por esse TCE, como se constata na folha nº 18, item 5.2.2.1-Devolução de recursos federais por inexecução de objeto conveniado, como beneficiada pelos convênios de nºs 759572/2011 e 774232/2012, verifica-se, tendo como

parâmetros a já mencionada não ocorrência de registros de contas bancárias vinculadas aos convênios, que todo procedimento de gestão dos retrocitados convênios, da captação dos recursos à sua execução, se deram fora do âmbito de gestão desta Corporação, fato que nos impede de qualquer manifestação acerca das impropriedades apontadas no multicitado Relatório de Auditoria.

Respeitosamente,

  
**ANSELMO ALVES BRANDÃO - CEL PM**  
**Comandante-Geral**

TCE-PROTOCOLO GERAL  
 RECEBIDO  
 EM 15/05/2018  
*Venício Jesukewix*  
 Venício S. Jesukewix  
 POSITIVA-GERO

PMBA - COMANDO GERAL

DIGITALIZADO

Em 14/05/18

*Ara Cristina dos Santos* PM  
 Matr. 14375-9



**POLICIA MILITAR DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO**

Ofício nº DAF/SEC 356/2018

Salvador, 17 de Abril de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
**ANSELMO ALVES BRANDÃO**  
Comandante Geral da PMBA  
Nesta

DOC: 0504170502076

DATA 17/04/2017

HORA :

ASS: SD COBECAO

413

Exmº Senhor Comandante Geral

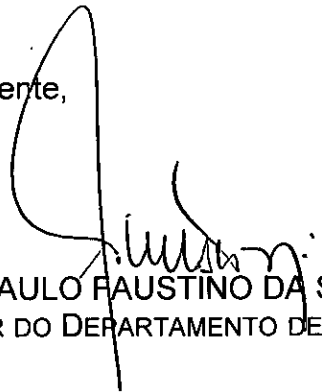
Em cumprimento à vossa determinação, exarada através do Ofício nº 1159 – CG/18, datado de 09 de abril de 2018, para fins de instrução sobre o teor da notificação do Egrégio Tribunal de Contas, constante no Ofício nº 000325/2018/TCE/SEG, referente a achados de auditoria consignados no Processo nº TCE/009582/2017, do Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 4B, expedimos as seguintes considerações:

Que diante da análise do citado relatório e averiguações de execução do convênio no limite da competência legal deste Departamento, e através da Coordenação de Acompanhamento Financeiro e Contábil, deste Departamento, responsável pelo procedimento de abertura de contas bancárias para recepção de recursos oriundos de convênios, junto ao Banco do Brasil, em consonância com a SEFAZ, constatou a não ocorrência de registros de contas bancárias vinculadas aos convênios de nºs 759572/2011 e 774238/2012, ambos oriundos do Ministério da Justiça(MJ/SENASP), e conseqüente lançamento e contabilização no FIPLAN, para fins de aplicação de recursos financeiros na execução de despesa para aquisição dos objetos pretendidos, no âmbito desta Corporação.

Embora a Polícia Militar da Bahia, conste no referido relatório do TCE, folha nº 18, item 5.2.2.1 - Devolução de recursos federais por inexecução de objeto conveniado, como beneficiada pelos convênios de nºs 759572/2011 e 774238/2012, verifica-se, tendo como parâmetro e já mencionado, a não ocorrência de registros de contas bancárias vinculadas aos convênios mencionados, que todo procedimento de gestão dos multicitados convênios, da captação dos recursos à sua execução, se deram fora do âmbito de gestão desta Corporação.

Assim sendo, sugere-se instruir resposta ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, esclarecendo sobre a não vinculação do Gestor da Polícia Militar da Bahia aos pontos de Auditoria elencados no Processo nº TCE/009582/2017, eximindo-se da responsabilidade de manifestação sobre as impropriedades apontadas no referido relatório.

Respeitosamente,



PAULO FAUSTINO DA SILVA - CEL PM  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E FINANÇAS



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO-GERAL**



Ofício nº 1159 -CG /18


Salvador, 09 de abril de 2018.  
*"PM e comunidade na corrente do bem"*

**Ao Senhor**  
**CEL PM PAULO FAUSTINO DA SILVA**  
**Diretor do Departamento de Auditoria e Finanças**

Senhor Diretor,

Incumbiu-me o Exmº Sr Cel PM Comandante-Geral de encaminhar a V.S.ª o Ofício nº 000325/2018/TCE/SEG, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução, no que se refere à esta Corporação.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS ROCHA - CEL PM**  
**Assistente Militar do Comando-Geral**

PMBA - COMANDO GERAL  
DIGITALIZADO  
Em 09/04/18  
PMBA - COMANDO GERAL  
Assistente Militar dos Santos - PM  
PMBA - COMANDO GERAL

Ofício nº 000325/2018 / TCE/SEG

Salvador, 13 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Coronel PM Anselmo Alves Brandão  
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia  
Rua Clarival do Prado Valadares, nº 371, Apto. 1602, Caminho das árvores  
CEP: 41.820-700  
Salvador/BA

**Assunto: Notificação**

Senhor Comandante Geral,

Encaminho a Vossa Excelência a presente notificação, na forma do disposto nos artigos 21, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 – Orgânica deste Tribunal – e 145, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, com vistas a que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, apresente os esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes acerca do Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 4B deste Tribunal – constante no Processo nº TCE/009582/2017 da relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. João Evilásio Vasconcelos Bonfim.

Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA na seção "Processo Eletrônico" ([www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br)).

Informações complementares por meio dos telefones 3115-4531 e 3115-4544 ou pessoalmente na Gerência de Controle Processual – GECON.

Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE – Processo Eletrônico – Serviços – Validação de cópia, códigos: I4MDY0MDU5 e E5MJY0ODE0.

Atenciosamente,

**Luciano Chaves de Farias**  
*Secretário-geral*

Observação: A partir do mês de maio do ano de 2017 as deliberações do Presidente e dos Conselheiros Relatores, quanto aos pedidos de prorrogação de prazo e extração de cópia, serão comunicadas via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (eDOTCE), acessível por meio do site [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br) (Art. 77 da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991).

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA - CEP: 41.745-002

### 5.2.2.1 Devolução de recursos federal por inexecução de objeto conveniado

Constatamos que a SSP/BA, até junho/2017, devolveu a expressiva quantia de R\$3.486.066,69 aos órgãos concedentes do Governo Federal (Ministério da Justiça – MJ/Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e Ministério da Educação – MEC/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP) em decorrência da não aplicação de recursos liberados, em tempo hábil, ou seja, no decorrer da vigência das ajustes firmados.

Trata-se de fato grave, haja vista que, embora a Secretaria conviva com constante carência de recursos para desenvolver seus programas, projetos, metas e ações institucionais, inclusive aqueles tidos como prioritários, vê-se obrigada a devolver vultosa quantia de verbas federal por ineficiência técnico-administrativa para gerir e executar, integralmente, os objetos pactuados nos citados convênios de captação junto aos retromencionados Órgãos. Assim, identificamos que 04 (quatro) convênios tiveram recursos devolvidos; sobre os quais comentaremos a seguir:

**TABELA 2 - Recursos devolvidos ao Governo Federal pela SSP/BA, até outubro/2017**

Nº	Convênio	Objeto	Vigência (Término)	Valor Atual	Devolução	
					Valor*	Data
802007/2014 (MEC/INEP)		Programa de manutenção da ordem e segurança pública durante a distribuição dos instrumentos de avaliação do ENEM/INEP.	28/02/2017	3.376.995,04	1.632.005,76	17/05/2017
759572/2011 (MJ/SENASP)		Reestruturação e Fortalecimento do Sistema de Atenção Básica à Saúde dos Policiais Militares e seus dependentes.	27/12/2016	1.000.000,00	1.041.515,61	22/02/2017
774238/2012 (MJ/SENASP)		Implantar e Estruturar o Centro de Reabilitação Profissional e Promoção da Segurança no Trabalho da Polícia Militar visando a promoção de ações para reabilitação/readaptação de policiais e bombeiros militares e redução dos riscos ocupacionais dos profissionais de segurança pública do Estado da Bahia.	27/12/2016	736.598,23	793.268,13	22/03/2017
578986/2006 (MJ/SENASP)		Convênio 084/2006 (Ofício nº 74/2016) GTCONVSENASP/CGFIS/DEAPSEG SENASP-MJ, alínea c, item 7.	20/03/2009	590.119,92	19.277,19	30/03/2017
<b>Total Devolvido (até junho/2017)</b>				<b>5.703.713,19</b>	<b>3.486.066,69</b>	<b>61,12%</b>

Fonte: Relatório do Sistema MIRANTE, do TCE/BA, compilado a partir da base de dados do Sistema FIPLAN.

\* Saldo do valor repassado, acrescido da contrapartida estadual e dos rendimentos auferidos, perfazendo o montante não aplicado.

Conforme observamos, os processos de devolução estiveram sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 3.20.20101 Assessoria de Planejamento e Gestão – APG/SSP (Titular: Silvana Salomão Góes Fontes; Matrícula 938057-74), e da Unidade Gestora 3.20.20101.0001 Diretoria Geral da SSP – DG/SSP (Titular: José Roberto Alves dos Santos; Matrícula 2050275-04), além da Coordenação de Controle de Convênios – CCC/DG (Titular: Ginalvá Gomes de Oliveira; Matrícula 2012106-76), criada pela Lei Estadual nº 10.207/2006, com a finalidade de controlar, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios no âmbito da SSP/BA.

Indagado sobre a contumaz devolução de recursos (até junho/2017), a Coordenadora da CCC/DG/SSP encaminhou justificativas, via mensagem eletrônica (e-mail), em 24/08/2017, cujos trechos, resumidamente, estão assim transcritos:

**Convênio nº 084/2006/SENASP/MJ:**

Na análise financeira – prestação de contas final (Parecer nº 74/2017/GTCONVSENASP/CGG.R/SENASP/DEAPSEG/SENASP, item 5 – recolhimento de saldos. Conforme o parecer o recolhimento que o Conveniente realizou para a Concedente, estava em desacordo com a proporcionalidade pactuada da aplicação do saldo remanescente, solicitando o recolhimento corrigido. [...]

Salientamos que esta Secretaria de Segurança vem empreendendo esforços significativos, especialmente na gestão de escritórios de projetos nas unidades beneficiadas PM, Polícia Civil, DPT e Superintendências SIAP e SPREV com recursos que possam dar celeridade aos processos, pois entendemos a seriedade do cumprimento dos prazos e utilização dos valores pactuados dos Convênios Federais para esta Instituição. (sic)

**Convênio nº 759572/2011/SENASP/MJ:**

No Plano de Trabalho do convênio estava previsto equipamentos (39 itens) e serviços de empresa especializada para contratação de médicos para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Dos (39) itens, foram adquiridos (31), totalizando 79% (setenta e nove por cento) dos bens contemplados no plano de trabalho.

Quanto aos serviços especializados para contratação de médicos, por 03 (três) vezes, foi deflagrado certame licitatório que resultaram em desertos, ficando desta forma impossibilitada de contratar esse serviço.

Os recursos devolvidos tratam de itens que não foram arrematados em certames para a sua aquisição, do serviço de contratação de médicos, relatados no parágrafo acima, além de saldo de rendimentos. (sic)

**Convênio nº 774238/2012/SENASP/MJ:**

[...], não foi executado em sua totalidade, devido à complexidade do seu objeto, no particular, equipamentos para reabilitação/readaptação (fisioterápicos). A dificuldade da obtenção de pesquisa mercadológica, como também, as tramitações dos expedientes nos órgãos do Estado (SAEB+SEFAZ+PGE), que levam extenso tempo na tramitação dos processos, [...]. (sic)

**Convênio nº 802007/2014/INEP/MEC:**

Todo o seu objeto nas suas Metas/etapas (munições; cintos táticos, braçais de identificação e suspensórios militares) foi adquirido.

O saldo devolvido foi fruto de processo licitatórios que foram arrematados a menor.

Houve tentativa de prorrogar o convênio para a utilização do saldo remanescente e suas aplicações, mas não foi aceite pelo Instituto, devido a nova assinatura do Termo de Convênio que encontra-se em análise para aprovação. (sic)

Ademais, apesar das alegações, por vezes plausíveis, fato é que a SSP/BA prospectou, recebeu verbas federais e, de posse delas, não soube ou não teve a competência técnico-gerencial suficiente para executar integralmente os objetos pactuados, cuja maioria foram parcialmente consumados, tornando improcedentes os argumentos trazidos à baila. Entretanto, louvamos a iniciativa de melhoria e aperfeiçoamento da gestão e acompanhamento/monitoramento dos convênios de captação firmados e executados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), mediante a instituição de Escritórios de Projetos no âmbito de seus órgãos centrais, sem contudo, vislumbramos, até a presente data, o resultado almejado por estas unidades técnicas.





Ressalte-se que este não é um fato novo no âmbito da SSP/BA, haja vista ter sido apontado em auditoria deste Tribunal de Contas, referentes aos exercícios de 2013 (TCE/001182/2014), 2014 (TCE/001657/2015) e 2015 (TCE/001119/2016), respectivamente, impactando na emissão do opinativo sobre o mérito das contas daqueles exercícios.

Registre-se que, até outubro do corrente exercício, foram devolvidos mais R\$749.828,25, sendo R\$431.225,15 (111,52%) do Convênio nº 793617/2013/MJ/SENASP (Fortalecimento do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP do Estado da Bahia), e outros R\$318.603,10 (54,44%), relativos ao Convênio nº 774285/2012/MJ/SENASP (Cooperação dos perticipes para criação de programa de qualidade vida e desenvolvimento pessoal, saúde e segurança do trabalhador por meio de realização de pesquisa diagnóstico e de atividades de capacitação para os profissionais de segurança pública do estado da Bahia).

## 6 CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos neste Relatório de Auditoria, resultado dos trabalhos efetuados no âmbito da Unidade Jurisdicionada Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA), reforçamos a necessidade da adoção de providências corretivas para as impropriedades elencadas neste documento (itens 5.1.1; 5.2.1.1.1; 5.2.1.2, "a" e "b", 5.2.1.3; e 5.2.2.1), capazes de prevenir ocorrências de natureza semelhante, sugerindo notificar os dirigentes responsáveis, citados nos respectivos itens, para que, querendo, apresentem as justificativas e/ou esclarecimentos que considerarem plausíveis.

Salvador, em 27 de Dezembro de 2017.

**Antônio Luiz Carneiro**  
 Auditor Estadual de Controle Externo/  
 Coordenador de Controle Externo

**Carlos Alberto de Jesus Nunes**  
 Auditor Estadual de Controle Externo/  
 Gerente de Auditoria

**Joelma Goes de Melo**  
 Auditor de Contas Públicas/  
 Líder de Auditoria

**Mirian Santos Braga**  
 Auditor Estadual de Controle Externo

**Ana Luzia Marques**  
 Auditor de Contas Públicas

**Maria da Conceição Almeida da Fonseca**  
 Auditor de Contas Públicas

**Denildes da Silva Oliveira**  
 Técnico de Nível Médio

**Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/12/2017

Carlos Alberto de Jesus Nunes

Gerente de Auditoria - Assinado em 28/12/2017

Joelma Goes de Melo

Líder de Auditoria - Assinado em 28/12/2017

Denildes da Silva Oliveira

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/12/2017

Ana Luzia Marques

Auditor de Contas Públicas - Assinado em 28/12/2017

Mirian Santos Braga

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 29/12/2017

Maria da Conceicao Almeida da Fonseca

Auditor de Contas Públicas - Assinado em 28/12/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I4MDY0MDU5

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins  
Servidor da GEPRO - Assinado em 15/05/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K3MTKZNDK4